

Estudo Técnico Preliminar 101/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08038.006128/2024-47

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR

2.1. O presente estudo tem por objetivo demonstrar os elementos essenciais para viabilização técnica e econômica da Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em **01 (um)** elevador de passageiros, instalado na sede da Unidade **da DPU em Porto Velho/RO**, conforme especificações abaixo:

Item	Unidade	Especificação	Qtd.
01	Porto Velho /RO	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, em elevador instalado no prédio onde abriga a sede da DPU em Porto Velho/RO .	01

2.1.1. Os serviços serão executados na sede da Defensoria Pública da União em Porto Velho/RO - Avenida Sete de Setembro, 1840, Bairro: Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, CEP: 76.820-120.

2.2. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente ETP, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 6º e inciso XIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso II, artigo 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço por item **único**, observado o disposto na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa /MPOG n.º 05, de 25 de maio de 2017, ABNT NBR 10982:1990, que normatiza os elevadores elétricos, dispositivo de operação e sinalização, bem como a NBR 5666:1977, que normatiza os elevadores elétricos, além do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, art. 27, § 1º, 2º e 3º.

2.2.1. A Defensoria Pública da DPU em **Porto Velho/RO**, não dispõe de profissional Técnicos específico e operacional para atender de forma eficaz a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

2.3. Motiva-se a realização da contratação pretendida à vista do disposto no Decreto nº 9.507 /2018, que regulamenta a contratação de atividades acessórias à consecução da atividade pública.

2.4. A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em elevador justifica-se para mantê-lo em perfeito funcionamento, por necessidade de locomoção vertical, como

também preservar a segurança de todos os usuários, cabe ainda atender a NBR 9050:2020 que disciplina o uso deste meio de locomoção para pessoas com necessidades especiais (PNE).

2.5. Visando a economicidade no processo de contratação, a modalidade proposta - Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item **único**, visa racionalizar o processo de compra e reduzir os custos inerentes para a Administração.

2.6. O objeto do presente instrumento tem por finalidade atender a Unidade da Defensoria Pública da União em Porto Velho/RO que comporta em suas instalações prediais dois elevadores, o qual necessita constantemente de manutenção periódica, visando garantir a otimização em nível estrutural e funcional do edifício, como influência no desempenho e produtividade das atividades dos estagiários, servidores e Defensores Públicos da União, a fim de continuar e aprimorar a qualidade na execução das atribuições funcionais, por força do disposto nos artigos 4º e 18 da Lei Complementar n.º 80/94.

2.7. Além disso, é essencial a contratação em tela para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação predial, objetivamente conveniente ao interesse público, seja porque os serviços caracterizam como continuado e necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, por tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DAD NR DPU RO	Anderson Pinheiro da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os serviços pretendidos classificam-se como comuns, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018. Têm, ainda, natureza continuada, visto que objetivam atender às demandas públicas de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas deste Instituto.

4.2. O objeto deste ETP compreende a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição para 01 (um) elevador de passageiros, instalado na unidade da DPU em Porto Velho/RO.

4.3. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da DPU em Porto Velho /RO, assim como a ordem e a forma de execução deles, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da DPU.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão feitos quando da solicitação da Defensoria e por iniciativa da empresa prestadora de serviços quando identificado sua

necessidade, no caso da manutenção corretiva, e durante o mês em datas pré-estabelecidas, quando se tratar da preventiva. A empresa contratada deverá observar as orientações descritas abaixo:

4.5. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos

4.5.1. Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente ETP, de acordo com o disposto no inciso V, do art. 67, da Lei nº. 14.133/2021.

4.5.2. A empresa prestadora dos serviços deverá ainda, comprovar através da Certidão de Registro e Quitação do CREA, que possui Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA de acordo com a resolução CONFEA nº 1073, de 19 de abril de 2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais se fará através da apresentação da ficha de registro de funcionário ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

4.5.3. Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente ETP, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT NBR 10982:1990 e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

4.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em elevadores com características compatíveis com o objeto deste ETP. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s) ou outro profissional autorizado e qualificado para os serviços prestados, devidamente registrado no CREA.

4.5.5. A empresa prestadora dos serviços deverá realizar e manter atualizada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores instalado na sede da DPU em Porto Velho/RO, durante a vigência do Contrato.

4.6 Descrição das Especificações Técnicas do Elevador:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PORTO VELHO/RO	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES	
Modelo	MULTIMARCAS
Tipo	Comercial

Percurso	Térreo, 01 ao 03 andar
Entradas	Unilateral
Capacidade	08 Passageiros ou 600 Kg
Velocidade	Padrão - Normal
Máquina de Tração	SIM
Controle	-
Sinalização	SIM
Botoeiras	SIM
Cabina	Modelo em aço inox escovado
Porta de Cabina	Modelo em aço inox, tipo padrão
Porta de Pavimento	Automática com abertura lateral em aço carbono
Acionamento	Automático

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi conduzido conforme os requisitos estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, com ênfase no artigo 5º.

5.2. A Unidade da Defensoria Pública da União em Porto Velho/RO era atendida pelo Contrato nº 210/2022 com vigência até 10/07/2024.

5.3. Para a elaboração de pesquisa de mercado dos requisitos da presente contratação realizou-se a referida pesquisa nos termos do procedimento administrativo disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em destaque ao art. 5º, e obtiveram-se os seguintes resultados:

5.3.1. Banco de Preços:

5.3.1.1. Relatório de cotação com contratações similares - (SEI nº 7903789);

5.3.2. PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas:

5.3.2.1. Relatório com contratação similar - (SEI nº 7903802);

5.3.3. Painel de Preços:

5.3.3.1. Relatório com contratações similares - (SEI nº 7903794);

5.3.4. Fornecedores Privados:

5.3.4.1. 16 (dezesseis) *e-mail's* enviados com solicitação de proposta - (SEI nº 7904221);

5.3.4.2. 01 (um) *e-mail* declinando da participação - (SEI nº 7904226);

5.3.4.3. Não recebemos manifestações de interesse por parte de empresas dispostas a apresentar propostas.

5.4. A partir do levantamento realizado, verifica-se que a contratação, nos termos em que se pretende realizar, é usual no mercado, podendo ser plenamente atendida pela maioria das empresas especializadas nesse serviço. Além disso, nas contratações estudadas não se encontrou modelo diverso para a contratação e realização dos serviços em questão. Conclui-se, assim, que a contratação indireta dos serviços, por meio de empresa especializada, para prestar o serviço com preço mensal fixo incluindo todas as peças necessárias é a maneira mais eficiente de atender a esta necessidade da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A prestação dos serviços de manutenção de elevador, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos do artigos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratada deverá manter o(s) elevador(s) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do(s) mesmo(s), como também das instalações.

6.3. A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico entre o período das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis.

6.4. No caso de manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas.

6.5. A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor.

6.6. Sempre que for solicitada, deverá a contratada acompanhar e orientar o deslocamento de eventuais cargas de materiais pelo elevador, sendo de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano que ocorrer no equipamento motivado por excesso de carga.

6.7. A contratada elaborará e fornecerá à fiscalização, normas de operação e segurança no elevador.

6.8. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando à Defensoria Pública da União o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.

6.9. A Defensoria Pública da União entende como adequada e satisfatória, as instalações que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:

- a) Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- b) Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;
- c) Possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente do elevador(s), como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;
- d) Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca do equipamento existente e instalado na Defensoria, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;
- e) Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de serviços a serem contratados deverá observar a periodicidade abaixo:

7.1.1. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

7.1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão feitos quando da solicitação da DPU em Porto Velho/RO e por iniciativa da empresa prestadora de serviços quando identificado sua necessidade, no caso da manutenção corretiva, e durante o mês em datas pré-estabelecidas, quando se tratar da preventiva. A empresa contratada deverá observar as orientações descritas abaixo.

7.2. Manutenção Preventiva e Corretiva:

7.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do (s) equipamentos(s), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no ETP.

7.2.2. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos, e a **manutenção corretiva** como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina). Não devem ser afastados da manutenção preventiva, a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reaperto e lubrificação.

7.2.3. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro a seguir discriminado, por solicitação através de ordem de serviço.

7.2.4. Plano de manutenção para elevador:

7.2.4.1. Horário normal de trabalho:

- a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- b) Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva no(s): quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corrediça de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, corrediça de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, fechador hidráulico de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- c) Atender chamado da DPU em Porto Velho/RO, para regularizar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando as peças necessárias.
- d) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03

(três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

e) Atender chamadas emergenciais para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

f) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.

g) Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

h) Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, **emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.**

i) Enviar, mensalmente, relatório dos serviços executados para fins de comprovação da manutenção realizada. O pagamento mensal será condicionado a apresentação do relatório mencionado.

7.2.4.2. Fora do seu horário normal de trabalho:

a) Manter, no estabelecimento da contratada, serviço de emergência até as 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, onde deverão ser atendidos em no máximo 04 (quatro) horas.

b) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

c) Manter no estabelecimento da contratada, plantão de emergência, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 80.567,40

8.1. O valor médio mensal estimado dos serviços é de **R\$ 1.342,79 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)** e o valor médio anual estimado dos serviços é de **R\$ 16.113,48 (dezesseis mil cento e treze reais e quarenta e oito centavos)**, e para os 60 (sessenta) meses de **R\$ 80.567,40 (oitenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta**

centavos), conforme média das propostas encontradas na pesquisa de preços. Os serviços serão realizados mediante Ordem de Serviço, conforme modelo APÊNDICE “C” do Termo de Referência.

Item	Serviço	Qtd.	Valor Mensal	Valor para 12 meses	Valor para 60 meses
1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em elevador de passageiros, instalado na sede da Unidade da Defensoria Pública da União em Porto Velho/RO .	1	R\$ 1.342,79	R\$ 16.113,48	R\$ 80.567,40

8.2. A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Abaixo, quadro elencando essas empresas:

OBJETO	QUANT. DE ELEVADES	BANCO DE PREÇOS (Resultado 01)			BANCO DE PREÇOS (Resultado 02)			PAINEL DE PREÇOS			PNCP			VALOR ACEITÁVEL			Metodologia Aplicada
		Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 60 Meses	Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 60 Meses	Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 60 Meses	Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 60 Meses	Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 60 Meses	
Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador com fornecimento de peças, em atendimento às necessidades da Unidade da DPU em Porto Velho/RO.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.390,00	R\$ 16.680,00	R\$ 83.400,00	R\$ 1.289,17	R\$ 15.470,04	R\$ 77.350,20	R\$ 1.492,00	R\$ 17.904,00	R\$ 89.520,00	R\$ 1.342,79	R\$ 16.113,48	R\$ 80.567,40	Média

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento, sempre que possível, deve ser adotado para as compras e serviços objeto de procedimento licitatório, devendo ser observado o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra quando for técnica e economicamente viável e vantajoso.

9.2. O Tribunal de Contas da União possui entendimento que a adjudicação por item é obrigatória desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em vista de propiciar a ampla participação de licitantes no certame, é a redação da súmula 247-TCU.

9.3. Diante do exposto, a contratação em tela será licitada em item único, pois os serviços objeto da prestação não serão executados por empresas com ramos de atividades distintos e sindicatos diversos, considera-se também a escassez de servidores no órgão para gerir os múltiplos contratos oriundos do parcelamento do objeto. Assim analisando o conjunto a ser contratado e a economia de escala a opção mais adequada para contratação é licitar por item único. Ressalta-se que tal medida não frustrará o caráter legal de ampla competitividade, característico das licitações públicas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a complementação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Com relação as contratações interdependentes, são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Portanto, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, que complementem a implementação da solução pretendida, uma vez que a referida contratação é capaz de satisfazer a demanda de forma viável.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação não consta do Plano Anual de Contratações, contudo foi previamente solicitada pela autoridade competente da Defensoria Pública da União (DPU), conforme Despacho SGE processo SEI nº 7279682, tendo em vista a necessidade de planejar de forma eficaz a contratação do serviço de manutenção de preventiva e corretiva de elevador.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A área do Meio Circulante da Unidade da DPU continuará contando com elevadores seguros e confiáveis: o transporte de pessoas, materiais, equipamentos e numerários continuará sendo realizada com segurança e eficiência; a vida útil dos equipamentos será ampliada mediante os tratamentos preventivos dos sistemas; as interrupções de operação dos elevadores garantirão a preservação da integridade física dos passageiros, das cargas e dos equipamentos do sistema; o

resgate de pessoas retidas em elevadores por causa de interrupção de operação será feito de forma rápida e segura; as interrupções de operação serão tratadas de forma tempestiva, com a recolocação dos equipamentos em operação com rapidez e segurança.

12.2. Como descrito neste estudo, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações. Evitam também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações, permitindo previsão segura de gastos periódicos.

12.3. Notadamente os resultados objetivados com a contratação sob foco relacionam-se com a melhoria da qualidade de habitabilidade e usabilidade dos elevadores alcançados pela manutenção, além da acessibilidade proporcionada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Defensoria Pública da União já possui contratos similares a presente contratação em suas Unidades, não se vislumbrando assim necessidades específicas de adequação dos ambientes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam os critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14.2. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e suas modificações.

14.3. Considerando que os materiais a serem descartados pela CONTRATADA pode oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto.

14.4. Os possíveis impactos ambientais, tais como o incorreto descarte de materiais poluentes, serão fiscalizados permanentemente pela Fiscalização da Defensoria Pública.

15. Análise de Risco

15.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

15.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência

(respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, conforme tabelas abaixo:

15.3. Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

- ¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.
- ² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).
- ³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).
- ⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

Processo nº: 08038.006128/2024-47
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de Elevador
Probabilidade (P): (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito Alta
Impacto (I): (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto
Ação Preventiva/Responsável: Ação (ões) preventiva(s) que pode(m) ser realizada(s) para minimizar a probabilidade de o risco acontecer ou para minimizar o impacto de seu acontecimento/responsável.

ITEM	RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	P	I	AÇÃO PREVENTIVA - RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA - RESPONSÁVEL
1	Não aprovação dos artefatos produzidos pela equipe técnica.	Atraso na entrega dos artefatos da contratação	3	4	Realizar alinhamento entre a equipe técnica e os atores responsáveis por decidir o modelo e as regras da contratação. (SEAM, SPC, CLIC, DAD NR DPU RO, SGE)	NÃO HÁ
2	Morosidade do processo licitatório.		4	4	Classificação do processo com a urgência necessária para atendimento dos requisitos da Administração, garantindo assim tramitação acelerada pelos diversos setores envolvidos na instrução processual.	Compromisso dos setores para viabilizar a licitação esclarecendo pontos que geram dúvida.

		Atrasos no processo para contratação do serviço.		(SEAM, SPC, CLIC, CCONT, DAD NR DPU RO, SGE)	(Todas unidades envolvidas)
3	Falta de aderência dos artefatos da contratação à IN 5, de 2017 e suas alterações.	Atraso na finalização do processo de contratação.	2 4	Construção dos artefatos de acordo com o que determina a IN 5, de 2017 e suas alterações.	NÃO HÁ
4	Falta de domínio e de quantidade suficiente da equipe técnica da DPU quanto aos processos demandados pelas Unidades.	Falha na elaboração, execução e fiscalização dos serviços demandados.	4 4	Qualificar os servidores que atuarão no processo de contratação e fiscalização. (SEAM, SPC, CLIC, CCONT)	Compromisso dos setores na execução do processo. Nomear fiscais com comprometimento necessário para uma boa fiscalização contratual, visando subsidiar as áreas com os pontos negativos e positivos durante a execução contratual para correção em futuras licitações. (Todas as unidades envolvidas)
5	Designação insuficiente de servidores para fiscalização do contrato.	Fiscalização ineficiente e imprecisa	3 4	Designar para a equipe de fiscalização (técnica e administrativa) servidores aptos e com tempo disponível para efetiva fiscalização.	NÃO HÁ
6	Levantamento impreciso do quantitativo a ser contratado.	Aumento ou diminuição do valor do contrato. Falha no planejamento da contratação.	2 3	Fazer levantamento de acordo com a realidade da Unidade demandante do serviço.	Aditivo contratual para acréscimo ou redução.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Declara-se que a presente contratação é viável a partir da justificativa apresentada e que os requisitos e especificações são adequados a continuidade da contratação bem como às necessidades de fiscalização do contrato.

16.2. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria SGE DPGU nº 142, de 14 de setembro de 2017.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos

ADLEIDE CATARINA FALCAO

Coordenadora de Contratos

FLAVIO DINIZ ESCOBAR UYEDA

Coordenador de Gerenciamento de Imóveis

ANDERSON PINHEIRO DA SILVA

Fiscal de Contrato

